



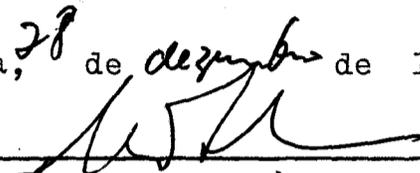
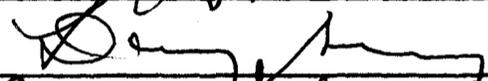
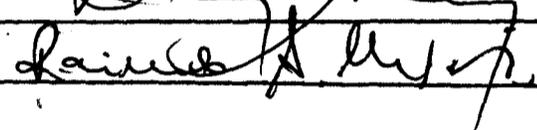




Art. 3º - Os oficiais da ativa da Polícia Militar do Piauí, nomeados para exercer funções na Secretaria da Justiça e Segurança Pública, na forma dos artigos anteriores, são considerados em "Serviço Ativo", para todos os efeitos legais como se estivessem no exercício de seus respectivos cargos na Polícia Militar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

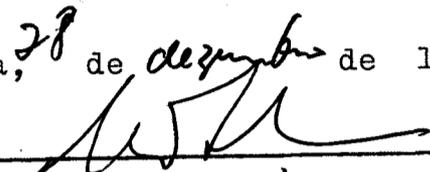
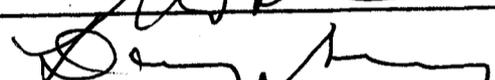
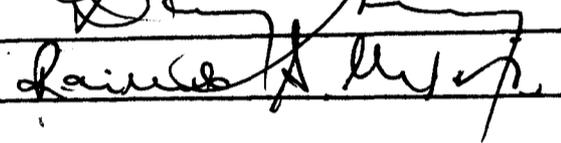
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de dezembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Art. 3º - Os oficiais da ativa da Polícia Militar do Piauí, nomeados para exercer funções na Secretaria da Justiça e Segurança Pública, na forma dos artigos anteriores, são considerados em "Serviço Ativo", para todos os efeitos legais como se estivessem no exercício de seus respectivos cargos na Polícia Militar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

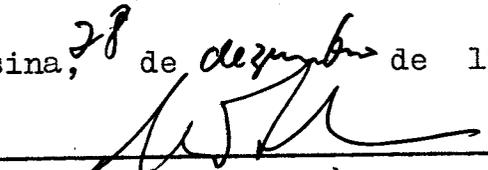
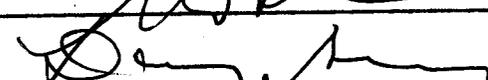
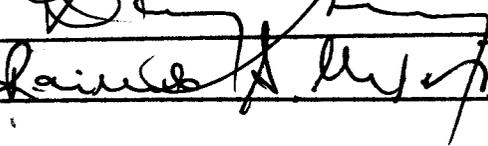
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de dezembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Art. 3º - Os oficiais da ativa da Polícia Militar do Piauí, nomeados para exercer funções na Secretaria da Justiça e Segurança Pública, na forma dos artigos anteriores, são considerados em "Serviço Ativo", para todos os efeitos legais como se estivessem no exercício de seus respectivos cargos na Polícia Militar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de dezembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_